



PROCESSO N.º 697/10

PROTOCOLO N.º 10,221.925-2

PARECER CEE/CEB N.º 844/10

APROVADO EM 06/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DRA MARIA HERCÍLIA  
HORACIO STAWINSKI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1408/10 - GS/SEED, de 23 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Dra. Maria Hercília Horacio Stawinski - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Arapongas, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Apucarana em 12 de novembro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. ).

A Resolução n.º 5550/06, com base no Parecer n.º 382/06 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls.127).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno.

- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular



PROCESSO N.º 697/10

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls.16).

### **Matriz Curricular**

Áreas de Conhecimento	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	600 HORAS	600 HORAS	1.200	1.440
Matemática				
Est.da Sociedade da Natureza				
Total	600	600	1.200	1.440

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas, 37 a 52 , 83 a 89, 92.

5 - Às folhas 53/55 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 56/57 e 94/95 do processo.

### **7 - Corpo Docente**

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Rosimeire Aparecida Poli Lopes	Coordenadora do Curso	Magistério Geografia
Ana Maria Costa	Docente	Magistério Pedagogia
Terezinha José Silvestre	Docente	Magistério Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Educacional



PROCESSO N.º 697/10

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 12 a 14, 89/92, 96/99, 108.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 320/2009 de 03 de dezembro de 2009, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 107 a 109).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 881/10-CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Dra Maria Hercília Horacio Stawinski - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Arapongas, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB